


---

Comunicado DGPRH 58/2025 - Decreto nº 70.273, de 23 de dezembro de 2025 - Expediente 2026

---

De SEMIL - DRH <semil.drh@sp.gov.br>

Data Seg, 29.12.2025 15:08

 1 anexo (203 KB)

DECRETO Nº 70.273, DE 23-12-2025 Expediente 2026.pdf;

Prezados(as) Servidores(as),

Comunicamos que foi publicado Decreto nº 70.273, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os **pontos facultativos e o recesso de final de ano nas repartições públicas estaduais para o ano de 2026**.

### 1. Pontos facultativos em 2026

Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas estaduais:

- 16 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval
- 17 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval
- 18 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas) – até às 12 horas
- 20 de abril (segunda-feira) – véspera do feriado de Tiradentes
- 4 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi
- 5 de junho (sexta-feira) – em seguida ao Corpus Christi
- 10 de julho (sexta-feira) – em seguida ao feriado de 9 de Julho
- 28 de outubro – Dia do Servidor Público
- 24 de dezembro – Véspera de Natal
- 31 de dezembro – Véspera de Ano Novo

### 2. Recesso de final de ano

O recesso para as festividades de final de ano compreenderá os seguintes períodos:

- **Recesso de Natal:** de 21 a 25 de dezembro de 2026
- **Recesso de Ano Novo:** de 28 de dezembro de 2026 a 1º de janeiro de 2027

Os servidores poderão se revezar nos períodos mencionados, de modo a assegurar a continuidade dos serviços essenciais, especialmente o atendimento ao público.

### 3. Compensação de horas

As horas não trabalhadas em decorrência dos pontos facultativos de 20 de abril, 5 de junho e 10 de julho, bem como do recesso de final de ano (revezamento), deverão ser **compensadas no exercício de 2026**, à razão de **1 (uma) hora diária**, observada a jornada de trabalho de cada servidor.

Em caso de revezamento serão objeto de compensação as horas correspondentes aos períodos de:

- 21 a 23 de dezembro/2026
- 28 a 30 de dezembro/2026

A forma de compensação será definida pelo superior hierárquico, conforme o interesse e a necessidade do serviço. A não compensação das horas acarretará os descontos pertinentes ou falta ao serviço.

Atenciosamente

Subsecretaria de Gestão Corporativa

Diretoria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DECRETO Nº 70.273, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2026 e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas estaduais, no ano de 2026:

I - 16 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;

II - 17 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;

III - 18 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 12 horas);

IV - 20 de abril (segunda-feira, véspera do feriado de Tiradentes);

V - 4 de junho, quinta-feira - Corpus Christi;

VI - 5 de junho (sexta-feira, em seguida ao Corpus Christi);

VII - 10 de julho (sexta-feira, em seguida ao feriado de 9 de Julho, data comemorativa do Dia da Revolução Constitucionalista);

VIII - 28 de outubro (Dia do Servidor Público);

IX - 24 de dezembro, Véspera do Natal;

X - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo.

Artigo 2º - O recesso para comemoração das festas de final de ano nas repartições públicas estaduais compreenderá os períodos entre 21 e 25 de dezembro de 2026 (Recesso - Natal) e entre 28 de dezembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027 (Recesso - Ano Novo).

Parágrafo único - Os servidores poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no "caput" deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos incisos IV, VI e VII, todos do artigo 1º, e no parágrafo único do artigo 2º, os servidores deverão compensar, no exercício de

2026, as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Em relação ao recesso para comemoração das festas de final de ano a que se refere o artigo 2º deste decreto, somente deverão ser compensadas as horas não trabalhadas referentes aos períodos de 21 a 23 e de 28 a 30 de dezembro.

§ 2º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 3º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 4º - Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os incisos II e III do artigo 1º e do artigo 2º da Lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições públicas estaduais nas respectivas localidades.

Artigo 5º - Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 7º - Legislação estadual específica que disponha sobre calendário de expediente de servidores em repartições públicas estaduais prevalecerá sobre as disposições deste decreto.

Artigo 8º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado, da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Arthur Luis Pinho de Lima*

*Alberto Pereira Gomes Amorim*

*Jorge Luiz Lima*

*Marcelo Henrique de Assis*

*Renato Feder*

*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*

*Marcelo Cardinale Branco*

*Adriana Sampaio Liporoni*

*Fábio Prieto de Souza*

*Anderson Marcio de Oliveira*

*Juliana Felicidade Armede*

*Lais Vita Mercedes Souza*

*Eleuses Vieira de Paiva*

*Oswaldo Nico Gonçalves*

*Marcello Streifinger*

*Marco Antonio Assalve*

*Helena dos Santos Reis*

*Roberto Alves de Lucena*

*Marcos da Costa*

*Caio Mario Paes de Andrade*

*Diego Allan Vieira Domingues*

*Vahan Agopyan*

*Gilberto Kassab*